



**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR**

**Processo nº 24.895/2020 - REEXAME NECESSÁRIO**

**Relatora: Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza**

**Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias**

**Contribuinte: Julio Cesar Viganò Casagrande (Requerente)**

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. EXECUÇÃO FISCAL NÃO AJUIZADA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.


1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de extinção por prescrição dos débitos de IPTU, referente aos anos de 1997, 1999 e 2000.
2. A Fazenda Pública Municipal reconheceu a ocorrência de prescrição que extinguiu a pretensão para a cobrança dos créditos, eis que não foi localizado nenhuma ação de Execução Fiscal em nome do Contribuinte.
3. A Representante da Fazenda opinou pela manutenção do cancelamento por prescrição do crédito tributário.
4. Verificada a ausência das condições de interrupção do prazo prescricional.
5. Conforme dispõe o art. 174 do Código Tributário Nacional, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.
6. Reexame Necessário conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 21 de julho de 2021.

  
**LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA**  
Conselheira Relatora

  
**EVANDRO CARLOS FRITSCH**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes